

## COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 007/2015

Demanda: 11.390, de 01 de abril de 2015.

RECORRENTE: **Waldeck Ribeiro de Oliveira**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **DETRAN-RS**

Rel. **Luís Fernando de Oliveira Linch - SSP**

### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado por Waldeck Ribeiro de Oliveira em 01 de abril de 2015, requerendo cópia do edital, data da publicação e órgão em que foi publicado do CFC Verde Oliva e caso não tenha havido edital que seja informado a justificativa.

Respondida a demanda em 04 de abril de 2015 o DETRAN-RS explicou que não houve edital tendo em vista o CFC mencionado ser do exército e que através da instauração deste CFC evitaria o envio de ata para registro no órgão executivo estadual e através do sistema informatizado os procedimentos poderiam ser informatizados e mais celeres. Que a cidade de Santa Maria foi por opção do Exército Brasileiro.

Interposto pedido de reexame, em 13 de maio de 2015, o cidadão alega que a resposta é evasiva e que o DETRAN-RS se limita a argumentar a respeito da possibilidade de credenciamento de CFC militar, e não apresenta a justificativa legal para a dispensa e edital prévio.

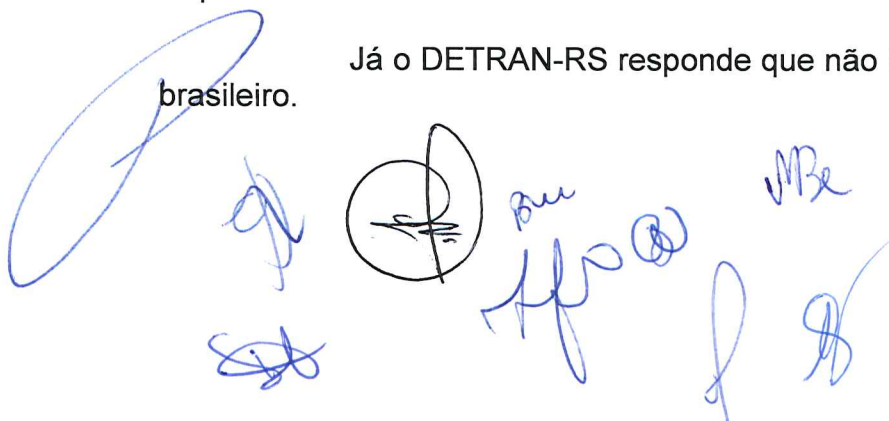
Em resposta ao reexame a autarquia envia a portaria publicada no DOE/RS, de 08 de maio de 2015 que institui o CFC em tela.

Assim, apresenta o cidadão o recurso em análise, em 13/05/2015 dizendo que não se refere à portaria de credenciamento e sim ao edital.

### 2. RELATÓRIO

Os argumentos utilizados pelo Demandante em suas razões de reexame e de recurso demonstram sua inconformidade diante da negativa do órgão em prestar a informação postulada. Objetivamente que seja informado o edital ou a justificativa da dispensa do edital.

Já o DETRAN-RS responde que não houve edital por tratar-se do exército brasileiro.



### 3. MÉRITO

Desde logo, ao analisar o mérito, verificamos que as informações do DETRAN-RS não satisfazem a demanda do cidadão.

Assim, a CMRI/RS, analisou as razões do Recorrente e do DETRAN e entendeu assistir razão ao demandante pelo acima exposto.

### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, dar provimento ao recurso, com base nos artigos 7º, 9º, § 1º, II do Decreto Estadual 49.111 de 16 de maio de 2012. E entende que o DETRAN deve justificar com base legal da dispensa do edital.

### 5. PROVIDÊNCIA

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para o encaminhamento da decisão ao DETRAN-RS, a fim de que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), adote as providências necessárias ao fornecimento das informações solicitadas, no sentido de prestar justificativa com base legal da dispensa do edital.

De acordo:

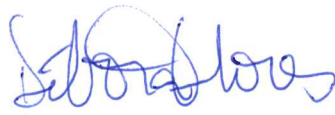
  
Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS

  
Procuradoria-Geral do Estado


  
Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

  
Secretaria da Segurança Pública

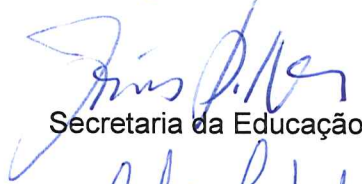
  
Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação



Secretaria da Saúde